

Novas Regras de Tarifas de Cartão de Crédito

Dez/2010

Considerações iniciais

- **Resolução CMN 3919, de 25.11.2010:**
 - altera e consolida as normas relacionadas à cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central, incluindo serviços relacionados a contas de depósito, transferência de recursos, operações de crédito e de arrendamento mercantil; e
 - estabelece novas regras para a cobrança de tarifas relacionadas à prestação de serviços de cartão de crédito.
- Com a entrada em vigor da Resolução CMN 3919, ficarão revogadas a Resolução CMN 3518, de 6.12.2007, que disciplina a cobrança de tarifas e não estabelece regras específicas para a cobrança de tarifas de cartão de crédito, e a Resolução CMN 3693, de 26.3.2009, que veda a cobrança de despesas de emissão de boletos de cobrança.
- **Circular BACEN 3512, de 25.11.2010:** estabelece regras sobre o pagamento mínimo da fatura de cartão de crédito.
- Estão sujeitas a essas regras apenas as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.

Resolução CMN 3919/10

Serviços Essenciais

- A Resolução CMN 3919/10 veda a cobrança de tarifas pela prestação de serviços bancários essenciais a pessoas físicas (exemplo: fornecimento de cartão de débito).

Serviços Prioritários

- A Resolução CMN 3919/10 regulamenta a cobrança de tarifa pela prestação de serviços prioritários a pessoas físicas.
- Serviços prioritários: serviços relacionados a contas de depósitos, transferências de recursos, operações de crédito e de arrendamento mercantil, cartão de crédito básico e cadastro.
- Tais serviços devem observar a lista de serviços, a padronização, as siglas e os fatos geradores da cobrança estabelecidos na tabela anexa à Resolução CMN 3919 (vide, por favor, slides 10 e 11).

Resolução CMN 3919/10

Serviços Diferenciados a Pessoas Físicas

- A Resolução CMN 3919/10 admite a cobrança de tarifa pela prestação de serviços diferenciados a pessoas naturais, desde que explicitadas ao cliente ou ao usuário as condições de utilização e de pagamento. Estão entre os serviços “diferenciados” aqueles relativos a:
 - aditamento de contratos;
 - carga e recarga de cartão pré-pago, conforme definição dada pela regulamentação vigente, cobrada do titular do contrato;
 - cartão de crédito diferenciado;
 - envio de mensagem automática relativa à movimentação ou lançamento em conta de depósitos ou de cartão de crédito;
 - fornecimento de cópia ou de segunda via de comprovantes e documentos;
 - fornecimento de plástico de cartão de crédito em formato personalizado; e
 - fornecimento emergencial de segunda via de cartão de crédito.

Resolução CMN 3919/10

Cartão Básico

- A Resolução CMN 3919/10 institui a obrigatoriedade de oferta de cartão básico para pessoas físicas (nacional e/ou internacional).
- Objetivo: facilitar a comparação de preços e a escolha do tipo de cartão mais adequado.
- Conceito: cartão voltado exclusivamente para pagamento de bens e serviços em estabelecimentos credenciados. Não pode ser associado a programas de benefícios ou recompensas.
- Tarifa: a anuidade desse cartão deve ser a menor cobrada pela instituição para os cartões de crédito disponibilizados.

Resolução CMN 3919/10

Cartão de Crédito Diferenciado

- A Resolução CMN 3919/10 admite a cobrança apenas de tarifa de anuidade diferenciada, que deve englobar a disponibilização e utilização de rede de estabelecimentos afiliados, instalada no País e/ou no exterior, para pagamentos de bens e serviços, bem como a disponibilização e gerenciamento de programas de benefícios e/ou recompensas vinculados ao cartão, sendo obrigatória a utilização da denominação "Anuidade – cartão diferenciado" e da sigla "ANUIDADE Diferenciada".
- Os benefícios e/ou recompensas devem ser listados no contrato, que deverá trazer o detalhamento quanto à sua forma de utilização, bem como devem ser divulgados em tabela específica.
- O valor da tarifa "Anuidade – cartão diferenciado" não pode ser igual ou inferior ao da tarifa "Anuidade – cartão básico internacional", exceto no caso de cartão de crédito diferenciado cuja emissão decorra de acordo com empresa comercial (cartão híbrido).
- A cobrança da tarifa de "Anuidade – cartão diferenciado" não impede a cobrança, por evento, pela utilização dos serviços prioritários vinculados a cartão de crédito (constantes da tabela anexa à Resolução CMN 3919 – vide, por favor, slides 10 e 11).

Resolução CMN 3919/10

Contratos de Prestação de Serviço vinculados a Cartão de Crédito: devem definir as regras de funcionamento do cartão, inclusive as relativas aos casos em que a sua utilização origina operações de crédito, bem como respectivas sistemáticas de incidência de encargos.

Demonstrativos e/ou faturas mensais: devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

- limite de crédito total e limites individuais para cada tipo de operação de crédito;
- gastos realizados, por evento, inclusive quando parcelados;
- identificação das operações de crédito contratadas e respectivos valores;
- valores relativos aos encargos cobrados, informados de forma segregada de acordo com os tipos de operações realizadas;
- valor dos encargos a ser cobrado no mês seguinte, no caso do cliente optar pelo pagamento mínimo da fatura; e
- Custo Efetivo Total (CET) para o próximo período, das operações de crédito.

Extratos Consolidados: devem ser disponibilizados aos clientes pessoas físicas, até 28 de fevereiro de cada ano, discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativos a, no mínimo:

- tarifas; e
- juros, encargos moratórios, multas e demais despesas incidentes sobre operações de crédito e de arrendamento mercantil.

Resolução CMN 3919/10

Alteração do valor das tarifas e criação de novas tarifas aplicáveis a pessoas físicas

- No caso de serviços relacionados a cartão de crédito diferenciado, a alteração do valor das tarifas ou criação de novas tarifas devem ser divulgadas com, no mínimo, 45 dias de antecedência à cobrança.
- No caso de serviços prioritários, a alteração do valor das tarifas ou criação de novas tarifas devem ser informadas ao Banco Central no prazo de 45 dias antes do início da cobrança, sendo que com relação aos demais serviços o prazo será de 30 dias.
- No caso de serviços prioritários relacionados a cartão de crédito e os serviços relacionados a cartão de crédito diferenciado, os preços somente podem ser majorados após decorridos 365 dias do último valor divulgado.
- A redução de preços pode ser realizada a qualquer momento, devendo ser informada ao Banco Central até o dia útil seguinte ao da ocorrência.

Resolução CMN 3919/10

- A Resolução CMN 3919/10 entra em vigor em 1.3.2011, sendo que:
 - apenas produzirá efeitos a partir de 1.6.2011 para os contratos de cartões de crédito firmados a partir dessa data; e
 - apenas produzirá efeitos a partir de 1.6.2012 para os contratos de cartões de crédito firmados até 31.5.2011.

Tabela – Serviços Prioritários

Lista de Serviços		Canais de Entrega	Sigla no Extrato	Valor da Tarifa (R\$)	
5	CARTÃO DE CRÉDITO				
	5.1.	Anuidade – cartão básico	Nacional	ANUIDADENacional	
			Internacional	ANUIDADEInt.	
	5.2	Fornecimento de 2ª via de cartão com Função crédito		2ª via-CARTÃO CRÉDITO	
	5.3	Utilização de canais de atendimento para retirada em espécie	No País	RETIRADA-País	
			No exterior	RETIRADA-externo	
	5.4	Pagamento de contas utilizando a função Crédito		PAGAMENTOCONTAS	
5.5	Avaliação emergencial de crédito		AVAL.EMERG.CRÉDITO		

Tabela – Serviços Prioritários (continuação)

CÓDIGO	SIGLA	FATO GERADOR DA COBRANÇA
5.1	ANUIDADENacional	Utilização de rede de estabelecimentos afiliados, instalada no País, para pagamentos de bens e serviços, cobrada
	ANUIDADEInt.	Utilização de rede de estabelecimentos afiliados, instalada no País e no exterior, para pagamentos de bens e serviços, cobrada no máximo uma vez a cada doze meses, admitido o parcelamento da cobrança.
5.2	2ª via-CARTÃO CRÉDITO	Confecção e emissão de novo cartão com função crédito, restrito a casos de pedidos de reposição formulados pelo detentor do cartão, decorrente de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente.
5.3	RETIRADA-País	Utilização de canais de atendimento disponíveis no País para retirada em espécie na função crédito.
	RETIRADA-exterior	Utilização de canais de atendimento disponíveis no exterior para retirada em espécie na função crédito ou débito.
5.4	PAGAMENTOCONTAS	Realização de procedimentos operacionais para o pagamento de contas (água, luz, telefone, gás, tributos, boletos de cobrança, etc.), utilizando a função crédito do cartão.
5.5	AVAL.EMERG.CRÉDITO	Avaliação de viabilidade e de riscos para a concessão de crédito em caráter emergencial, a pedido do cliente, por meio de atendimento pessoal, para realização de despesa acima do limite do cartão, cobrada no máximo uma vez nos últimos trinta dias.

Circular BACEN 3512/10

- Estabelece regras sobre o pagamento mínimo da fatura de cartão de crédito.
- Objetivo: incentivar o uso racional do cartão de crédito e contribuir para a redução do endividamento dos clientes das instituições emissoras de cartão de crédito.
- O valor mínimo da fatura de cartão de crédito a ser pago mensalmente não pode ser inferior ao correspondente à aplicação, sobre o saldo total da fatura, dos seguintes percentuais:
 - 15%, a partir de 1º de junho de 2011; e
 - 20%, a partir de 1º de dezembro de 2011.
- Obrigação de divulgação de cronograma de pagamento mínimo a partir de 1º de março de 2011.

Questões a serem esclarecidas

Tarifa de Aditamento de Contrato

- Poderia ser cobrada tarifa de aditamento de contrato de cartão de crédito nos casos em que o aditamento é feito por solicitação do próprio cliente (por exemplo, em caso de renegociação), tendo em vista o art. 5º, §1º, inciso I da Resolução CMN 3919? Referido dispositivo prevê que a “tarifa de aditamento de contrato” não se aplica a contratos de adesão, “exceto no caso de substituição do bem em operações de arrendamento mercantil”.

Oferta de cartão básico

- A oferta de cartão básico emitido por outra instituição financeira atenderia ao disposto no artigo 10 da Resolução CMN 3919, ou é necessário que cada instituição efetivamente emita seu próprio cartão básico? O referido artigo apenas estabelece que as instituições “ficam obrigadas a ofertar a pessoas naturais cartão de crédito básico, nacional e/ou internacional”.

Remessa de informações

- O disposto no artigo 20 da Resolução CMN 3919, referente à remessa de informações ao Banco Central da lista de serviços tarifados a partir de 31.3.2011, aplica-se à “Anuidade – Cartão Básico”, considerando que o cartão básico apenas deverá ser oferecido a partir de 1.6.2011?

Questões a serem esclarecidas (continuação)

Novo produto

- A oferta de novo produto estaria sujeita à obrigação de divulgação prevista no artigo 18 da Resolução CMN 3919? Referido artigo exige que a majoração do valor da tarifa ou instituição de nova tarifa aplicável a pessoas naturais deve ser divulgada com, no mínimo 45 dias de antecedência à cobrança para os serviços relacionados a cartão de crédito.

Extratos

- Segundo o artigo 19 da Resolução CMN 3919, deverão ser disponibilizados aos clientes pessoas físicas, até 28 de fevereiro de cada ano, extratos discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativos a, no mínimo (i) tarifas e (ii) juros, encargos moratórios, multas e demais despesas incidentes sobre operações de crédito e de arrendamento mercantil. Esse artigo, no entanto, prevê que as informações descritas no item (ii) aplica-se somente aos extratos fornecidos a partir de 2012. Entretanto, considerando que a Resolução CMN 3919 entra em vigor apenas em 1.3.2011, não estando em vigor em 28.2.2011, qual seria o objetivo em fazer essa distinção? A partir de quando haveria a obrigação para o fornecimento do extrato contendo apenas as informações relacionadas a tarifas?